

Centro Universitário Processus

ANEXO I: MODELO DE PROJETO EXTENSIONISTA

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

Prática Extensionista PROJETO/

AÇÃO (2º/2025)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

Programa ()	Projeto (x)	Curso ()	Oficina ()
Evento ()	Prestação de Serviços ()	Ação de Extensão social ()	

Área Temática: Direito

Linha de Extensão: Direitos Fundamentais

Local de Implementação (Instituição Parceira/Conveniada): HAVAN

**Título: prevenção e enfrentamento à violência
doméstica**

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Lourivânia de Lacerda Castro.

Articulador(es)/Orientador(es): Adalberto Nogueira Aleixo.

Aluno(a)/Equipe:

NOME/Matrícula/Contato:

Paulo victor de lima gomes 2313180000104 paulovictorlimammp@gmail.com

Artur Leonardo massari Rosa 251310000065 Arturleonardo1020@gmail.com

Cristina de Salles 2523180000013 cristinaafilho@gmail.com

Eduardo de Medeiros Santana 2413180000065 eduardoamdf@gmail.com

Marconi Amorim Messias 2223180000038 marconi.13@hotmail.com

Centro Universitário Processus

3.Desenvolvimento

Apresentação:

A violência doméstica contra a mulher configura-se como uma das mais graves violações de direitos humanos na sociedade contemporânea. Trata-se de um fenômeno complexo, que ultrapassa a dimensão física e alcança aspectos psicológicos, patrimoniais, sociais e jurídicos, refletindo desigualdades históricas de gênero. No Brasil, esse cenário motivou a criação de legislações específicas, políticas públicas e serviços especializados, com o objetivo de proteger a vítima, responsabilizar o agressor e promover a igualdade de direitos. Entretanto, a efetividade dessas medidas depende não apenas da existência das leis, mas também do funcionamento articulado de uma rede de apoio que ofereça acolhimento integral, orientação e segurança. Compreender o papel dessa rede, seus avanços e limitações, é essencial para analisar de que forma a sociedade pode enfrentar o ciclo de violência e fortalecer as mulheres na superação dessa realidade.

Fundamentação Teórica:

A Constituição Federal de 1988 representa o marco normativo fundamental para a proteção da dignidade da pessoa humana, princípio basilar que orienta o combate à violência doméstica. O texto constitucional assegura direitos essenciais, como a inviolabilidade da integridade física e moral (art. 5º, caput), a igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I) e a proteção da família como núcleo fundamental da sociedade (art. 226). Tais dispositivos estabelecem a base jurídica para a criação de normas específicas voltadas à defesa das mulheres vítimas de violência. Nesse contexto, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, consolidou-se como o principal instrumento jurídico no enfrentamento da violência doméstica e familiar. A legislação amplia o conceito de violência, incluindo não apenas a agressão física, mas também a psicológica, sexual, patrimonial e moral. Ademais, instituiu medidas protetivas de urgência, prevendo a possibilidade de afastamento imediato do agressor, restrição de contato com a vítima e apreensão de armas, entre outros mecanismos de proteção.

A doutrina jurídica destaca a Lei Maria da Penha como um marco civilizatório.

Autores como Alice Bianchini e Maria Berenice Dias ressaltam que a legislação

Centro Universitário Processus

não apenas fortaleceu a proteção individual, mas também representou avanço no reconhecimento da violência de gênero como violação de direitos humanos. Segundo essas autoras, o caráter multidimensional da lei reflete a necessidade de articulação entre Poder Judiciário, Ministério Público, polícia, assistência social e saúde, compondo uma rede efetiva de proteção.

No campo jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm firmado entendimentos importantes. Destaca-se, por exemplo, a decisão do STF na ADI 4424, que reconheceu a constitucionalidade do art. 41 da Lei Maria da Penha, afastando a aplicação da Lei dos Juizados Especiais Criminais e reafirmando a gravidade da violência doméstica. O STJ, por sua vez, possui precedentes que reforçam a possibilidade de decretação de prisão preventiva do agressor para resguardar a integridade da vítima, mesmo antes da ocorrência de violência física consumada, considerando o risco iminente. Outro avanço legislativo importante foi a inclusão do feminicídio no rol dos crimes hediondos pela Lei nº 13.104/2015. O feminicídio, entendido como homicídio praticado contra a mulher em razão de sua condição de gênero, reforça a perspectiva de que a violência doméstica não pode ser analisada de forma isolada, mas dentro de um ciclo que, em muitos casos, culmina em morte. Esse enquadramento jurídico busca coibir a impunidade e conferir maior rigor na punição dos agressores. Além da legislação penal, políticas públicas desempenham papel fundamental na efetivação da proteção. Iniciativas como o Programa Mulher Viver sem Violência e a implantação das Casas da Mulher Brasileira representam esforços para consolidar espaços de atendimento integrado, com serviços jurídicos, psicológicos e sociais voltados ao acolhimento das vítimas. A existência de canais de denúncia, como o Ligue 180, amplia a acessibilidade e fortalece a atuação do Estado no enfrentamento do problema. Apesar dos avanços normativos e institucionais, a literatura especializada aponta desafios significativos. Pesquisadores evidenciam que a falta de integração entre os órgãos da rede de proteção, o despreparo de profissionais e a insuficiência de estruturas físicas, como abrigos e centros de referência, dificultam a efetividade das medidas legais. A doutrina também alerta para a necessidade de políticas voltadas à autonomia econômica da mulher, reconhecendo que a dependência financeira constitui um dos principais fatores que mantêm as vítimas presas ao ciclo de violência.

Centro Universitário Processus

Por fim, a jurisprudência recente evidencia a preocupação do Judiciário em evitar a revitimização das mulheres. Decisões têm reforçado a obrigatoriedade da escuta humanizada e da priorização das medidas protetivas. Ao mesmo tempo, observa-se uma tendência em responsabilizar o Estado em casos de falha na proteção, reconhecendo o dever constitucional de garantir segurança e dignidade. Dessa forma, a fundamentação jurídica, doutrinária e jurisprudencial converge para a ideia de que o enfrentamento da violência doméstica exige não apenas normas punitivas, mas também políticas públicas eficazes, intersetoriais e preventivas.

Justificativa:

A escolha do tema “Enfrentamento e Rede de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica” decorre da relevância social e jurídica que essa questão representa no cenário brasileiro. A violência doméstica não é um fenômeno isolado, mas um problema estrutural que reflete desigualdades históricas de gênero e compromete diretamente direitos fundamentais como a vida, a dignidade, a liberdade e a integridade física e psicológica das mulheres.

Apesar dos avanços trazidos pela Constituição Federal, pela Lei Maria da Penha e por políticas públicas de proteção, a realidade mostra que muitas mulheres permanecem presas a um ciclo de violência, seja por dependência emocional, financeira ou pela ausência de um acolhimento eficaz. A cada ano, o país registra elevados índices de violência contra a mulher, o que reforça a urgência de estudos e práticas que fortaleçam a rede de apoio, melhorem a integração entre os serviços e promovam a conscientização da sociedade. Assim, a pesquisa justifica-se pela necessidade de analisar não apenas a eficácia das normas e políticas existentes, mas também os desafios práticos enfrentados no atendimento às vítimas.

Compreender essas lacunas é essencial para propor caminhos de aprimoramento, garantir maior proteção às mulheres e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência de gênero.

Objetivos:

Geral: Analisar o funcionamento da rede de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil, identificando seus avanços, falhas e desafios, de modo a contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e para a

Centro Universitário Processus

proteção efetiva das vítimas.

Específicos:

Levantar as principais normas jurídicas relacionadas ao enfrentamento da violência doméstica. Examinar a atuação das instituições que compõem a rede de apoio, como Delegacias da Mulher, Defensoria Pública, Centros de Referência e serviços de saúde. Estudar casos que exemplifiquem tanto o sucesso quanto as falhas da rede de apoio. Analisar a influência da dependência emocional e patrimonial no ciclo da violência. Identificar as principais lacunas na aplicação das políticas públicas. Sugerir medidas de fortalecimento da rede de enfrentamento e de proteção às vítimas.

Metas:

Produzir um estudo fundamentado em normas, doutrina e jurisprudência sobre violência doméstica. Mapear os principais serviços de apoio disponíveis no Brasil. Sistematizar exemplos de boas práticas e falhas institucionais. Apresentar propostas de melhorias que possam subsidiar políticas públicas e práticas profissionais.

Resultados esperados:

A Evidenciar a importância da rede de apoio integrada no enfrentamento da violência doméstica. Identificar pontos fortes e fragilidades do sistema atual. Contribuir para a conscientização acadêmica e social sobre a gravidade do fenômeno. Oferecer subsídios teóricos que possam inspirar medidas concretas de proteção e acolhimento das vítimas.

Metodologia: entrega de cartilhas.

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 04/08/2025 DATA DE TÉRMINO: 05/12/2025

Evento	Período	Observação
Fase de Preparo	03/08 a 10/08	escolha do tema
Fase de Integração	10/08 a 24/08	contato com a havan e jbs

Centro Universitário Processus

Fase de Socialização de resultados	28/11	entrega de cartilhas
---	-------	-----------------------------

Considerações Finais:

O enfrentamento da violência doméstica exige mais do que normas jurídicas: requer uma rede de apoio integrada, acessível e eficiente, capaz de acolher a vítima em todas as suas dimensões de vulnerabilidade. A análise desenvolvida evidencia que, apesar dos avanços legislativos e das políticas públicas implementadas, ainda persistem falhas estruturais e desafios emocionais, sociais e jurídicos que comprometem a proteção efetiva das mulheres. Reconhecer essas lacunas e propor melhorias é fundamental para garantir a dignidade, a autonomia e a vida das vítimas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa. Igualitária e livre de violência de gênero.

Referência Bibliográfica:

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. *Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. *Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019. *Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, em casos de risco atual ou iminente, o afastamento imediato do agressor pela autoridade policial ou judicial*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 maio 2019.

BIANCHINI, Alice. *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.



Centro Universitário Processus

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). *Ação Direta de Inconstitucionalidade 4424/DF*. Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 09 fev. 2012.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). *Habeas Corpus nº 464.296/DF*. Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgamento em 19 jun. 2018.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. *Programa Mulher, Viver sem Violência*. Brasília, DF: Presidência da República, 2013.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil*. Brasília, DF: IPEA, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>